Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

"Considera o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de setembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre